



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 37/2025.

CONTRATO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, DE HEMOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENÇÃO DOMICILIAR, REMOÇÃO DE PACIENTES E CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 (TRT6 SAÚDE).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **Dr. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 0002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS E SERVIÇOS EM SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO) - COOPFISIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.106.171/0001-86, estabelecida na Rua Viscondessa do Livramento, 233, Paissandu, Recife/PE, CEP 52.010-055, telefone: (81) 99994-6810, e-mail: fab@willmersdorf.net e coopfisio.recife@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **ADILMA FABIANE GOMES PEREIRA WILLMERSDORF**, Presidente, conforme atos constitutivos à fl. 35, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT6 n.º 14.488/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. **No Edital de Credenciamento n.º 01/2025, no artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021**, no Decreto 11.878/2024, no Ato TRT6-GP n.º 655/2023, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.2.1. constem no Proad TRT6 n.º 372/2025 (Inexigibilidade) e no Proad TRT6 n.º 14.488/2025 (Credenciamento);

1.1.2.2. não contrariem o interesse público.

- 1.1.3. Na autorização de Contratação Direta;
- 1.1.4. Nas Normas e Diretrizes do TRT6 Saúde e no Manual do Prestador do TRT6 Saúde;
- 1.1.5. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.6. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.7. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes e cirurgia bucomaxilofacial aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e da Carta-proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência
- 2.2.2. A Carta-Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.3. Anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço dos serviços, materiais e demais insumos observará o constante nas Tabelas do TRT6 Saúde disponíveis na Página do Prestador do site do TRT6, acompanhadas das respectivas instruções.

3.2. Não havendo previsão nas Tabelas do TRT6 Saúde, serão considerados os valores apresentados na Carta-Proposta, devidamente aprovados pelo TRT6 Saúde, conforme tabela em anexo.

3.3. Caso serviços, pacotes, insumos ou outros itens presentes nas tabelas anexas aos contratos firmados sejam incluídos posteriormente na tabela própria do TRT6 Saúde com preço, descrição e/ou composição diferente(s) daquele(s) constante(s) nas tabelas contratadas, a **CONTRATADA** será notificada, pelo *e-mail* informado na Carta-Proposta, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua concordância.

3.3.1. Se a **CONTRATADA** não aceitar ou não se manifestar no prazo assinalado, o serviço, pacote, insumo ou outro item em questão não poderá mais ser realizado ou utilizado na execução do Contrato, a partir da data da negativa ou do esgotamento do prazo, ressalvada a hipótese do item 3.3.2.

3.3.2. O **CONTRATANTE** poderá, justificadamente, manter com a **CONTRATADA** as condições previstas no Contrato, se verificada a pertinência e o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo e os critérios para medição e para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da Carta proposta ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- 6.1.1. Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, a **CONTRATADA** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CONTRATANTE**, devidamente comprovada e justificada.
- 6.1.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.
- 6.1.3. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.8. Cientificar a Secretaria Administrativa do TRT6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- 7.1.11. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
 - 7.1.12. Informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;
 - 7.1.13. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
 - 7.1.14. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - 7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
- 7.2.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
 - 7.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 7.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - 7.2.4. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - 7.2.5. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
 - 7.2.6. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
 - 7.2.7. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
 - 7.2.8. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 8.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- 8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3. Atender aos beneficiários do TRT6 Saúde com alto padrão de eficiência e segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde, sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;
- 8.1.4. Alocar apenas profissionais de saúde devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais e os empregados necessários ao perfeito

cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.5. Prestar os serviços em instalações de elevado padrão de conforto, bem conservadas e acessíveis para portadores de dificuldades de locomoção;
- 8.1.6. Manter prontuário no domicílio do paciente, com a descrição de todos os tratamentos realizados, nos serviços prestados em domicílio;
- 8.1.7. Manter atualizada, junto ao **CONTRATANTE**, a relação do seu corpo clínico de profissionais de saúde;
- 8.1.8. Observar o Código de Ética Profissional nas respectivas áreas de atuação;
- 8.1.9. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes do TRT6 Saúde;
- 8.1.10. Consultar o Sistema do TRT6 Saúde, assim como os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção ou atualização de informações sobre elegibilidade dos beneficiários, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- 8.1.11. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado ou internação domiciliar, devendo continuar a prestação dos serviços até a comunicação do **CONTRATANTE**, o qual pagará pelos tratamentos realizados;
- 8.1.12. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde;
- 8.1.13. Não exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do TRT6 Saúde;
- 8.1.14. Não cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços, materiais ou outros insumos de cobertura do TRT6 Saúde, ainda que glosados pela auditoria do **CONTRATANTE**;
- 8.1.15. Nas hipóteses de procedimentos, materiais, medicamentos e quaisquer outros que não sejam de cobertura do TRT6 Saúde, prestar ao beneficiário informação clara e direta, e solicitar sua autorização por escrito, específica e prévia à realização do serviço e/ou à utilização dos insumos relacionados, em termo de responsabilidade a ser assinado pelo paciente ou seu representante, no qual deverão ser indicados os procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores;
- 8.1.16. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica ou com cirurgião bucomaxilofacial, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto na especialidade pediatria, quando o retorno será em até 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- 8.1.17. Manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;
- 8.1.18. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a legislação;
- 8.1.19. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**;
- 8.1.20. Permitir a auditoria médica do TRT6 Saúde em suas instalações, nos seguintes moldes:
 - 8.1.20.1. identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CONTRATADA**, onde estiver sendo assistido;
 - 8.1.20.2. análise do prontuário e demais registros clínicos;

- 8.1.20.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e demais registros clínicos;
- 8.1.20.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 8.1.20.5. preenchimento do relatório de auditoria; e
- 8.1.20.6. auditoria das faturas, correlacionando prontuário e relatório de auditoria.
- 8.1.21. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 Saúde, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria, se solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.22. Manter cadastro dos beneficiários do programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços prestados;
- 8.1.23. Visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico informado na solicitação de credenciamento, assumindo a responsabilidade pela sua omissão;
- 8.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.25. Responder às notificações feitas pelo **CONTRATANTE** em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;
- 8.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
 - 8.1.27.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, pelo **CONTRATANTE**, não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando aquele autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.28. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da nota fiscal, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.30. Manter as condições de habilitação previstas no Termo de Referência;
- 8.1.31. Efetuar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, inclusive obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Referência e aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

Contratante, visto que os empregados alocados pela Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome;

- 8.1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.34. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
- 8.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.37. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Carta-Proposta ou instrumento congênere;
- 8.1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.39. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.1.40. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- 8.1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.44. Realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos ao centro de custo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

8.2. Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

- 8.2.1. comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

- 8.2.2. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 8.2.3. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 8.2.4. realizar, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- 8.2.5. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- 8.2.6. não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. não colocar o **CONTRATANTE** em situação que viole a LGPD;
- 8.2.8. assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- 8.2.9. aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- 8.2.10. assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 8.2.11. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 8.2.12. garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- 8.2.13. armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

- 8.2.14. comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.2.15. cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CONTRATADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- 8.2.16. cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que os serviços são demandados pelos beneficiários do TRT6 Saúde e o pagamento é realizado apenas após a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 11.1.1. A subcontratação está condicionada à prévia avaliação e autorização fundamentada do TRT6 Saúde e ao emprego de mão de obra, insumos e supervisão técnica especializados para a sua consecução.
 - 11.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
 - 11.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "12.1.5" a "12.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "12.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.4. Para infração descrita no item "12.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.5. Para infrações descritas no item "12.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.6. Para a infração descrita no item "12.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A **CONTRATANTE** poderá realizar o credenciamento quando houver:
- 13.1.1. pedido formalizado pela **CONTRATADA**;
 - 13.1.2. ausência de demanda dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato ou do último atendimento;
 - 13.1.3. perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
 - 13.1.4. descumprimento injustificado do contrato pela **CONTRATADA**; e
 - 13.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade supervenientes ao credenciamento.
- 13.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.3. e 13.1.4., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

- 13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua extinção, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT DA 6ª REGIÃO quando se configurarem as hipóteses admitidas no art. 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.2.3. Indenizações e multas.
- 14.3. Os casos de extinção do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 15.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Autogestão em Saúde;
 - 15.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
 - 15.2.3. Programa de Trabalho: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado de Pernambuco;
 - 15.2.4. Elemento de Despesa: 3390.39.50;

- 15.2.5. Plano Interno: Plano de Contratações Anual do TRT6 - 2025
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Registros que não caracterizam alteração das condições pactuadas, como modificações de dados cadastrais, inclusão de filiais, de novas especialidades, de itens incorporados na CBHPM ou no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, dentre outros, dispensam a realização de apostila ou de termo aditivo.
- 17.3. Reajustes serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2025.08.01 14:35:47 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA



Documento assinado digitalmente
ADILMA FABIANE GOMES PEREIRA WILLMERSDC
Data: 01/08/2025 12:47:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO

AURELAIDE DE
SOUZA NASCIMENTO
MENEZES:00000525

Assinado de forma digital por
AURELAIDE DE SOUZA
NASCIMENTO MENEZES:00000525
Dados: 2025.08.01 13:37:39 -03'00'

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6